



os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.





12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;


§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

- I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III - Não manutenção da proposta;
- IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
- VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

- I - Comportar-se de modo inidôneo;
- II - Cometer fraude fiscal;
- III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

- I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;
- II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;
- III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;
- IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;



§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

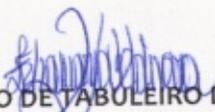
17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

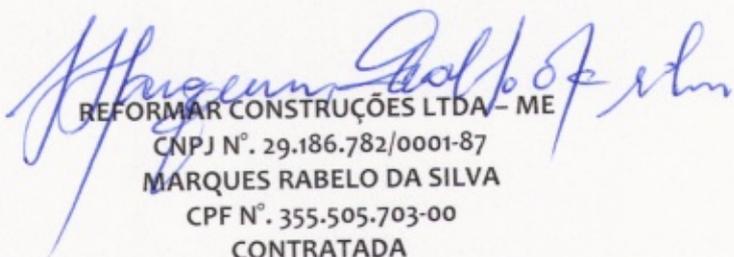
#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2021.

  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ N°. 14.780.642/0001-65  
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
CNPJ N°. 29.186.782/0001-87  
MARQUES RABELO DA SILVA  
CPF N°. 355.505.703-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Robson Rabelo Souza CPF N°. 057.510.103-14

2. NOME Dieni Kelyng Moura Pinto CPF N°. 735.529.503-97



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210827

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210827

1. Órgão Gerenciador  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65  
SECRETÁRIA: ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 20210827

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

01. **RAZÃO SOCIAL:** REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

**CNPJ N°:** 29.186.782/0001-87

**ENDEREÇO:** Rua: Coronel Tibúrcio, N° 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE.

**TELEFONE:** (88) 9.9772-2819

**EMAIL:** reformarcontrucoesrc@hotmail.com

**REPRESENTANTE:** Marques Rabelo da Silva

**RG N°:** 1103430-86 SSP-CE

**CPF N°:** 355.505.703-00

**BANCO:** BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA N°:** 0863 - x

**CONTA CORRENTE N°:** 50.829-2

*Handwritten signatures in blue ink.*



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210827

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA

DATA: 27/08/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20210827, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.08.01/2021-SRP.

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com endereço na Rua: Cel. Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, com o valor global R\$ 110.284,94 (cento e dez mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL / SÓLDAVEL 25 mm ou ¾"	15	Unidade	KRONA	R\$ 2,66	R\$ 39,90
02	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	21	Unidade	POLVITEC	R\$ 11,16	R\$ 234,36
03	ASSENTO PARA SANITÁRIO ADULTO BRANCO ACOPLADO COMPLETO	20	Unidade	HERC	R\$ 34,28	R\$ 685,60
04	CAIXA DE DESCARGA EM PLÁSTICO COM ENGAT BRANCA, 9 LT	10	Unidade	DUDA	R\$ 31,38	R\$ 313,80
05	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA LOUÇA 6L	10	Unidade	MARI LOUÇA	R\$ 185,29	R\$ 1.852,90
06	KIT COMPLETO REPARO PARA CAIXAS ACOPLADAS	10	Unidade	ASTRA	R\$ 132,30	R\$ 1.323,00
07	CANO PVC PARA ESGOTO 100 mm ou 4" 6m	11	Unidade	KRONA	R\$ 48,70	R\$ 535,70
08	CHUVEIRO SIMPLES	4	Unidade	KRONA	R\$ 12,83	R\$ 51,32
09	COLA PARA CANOS DE PVC	6	Unidade	POLYTUBOS	R\$ 7,50	R\$ 45,00
10	COLUNA PARA LAVATÓRIO BRANCO GELO PARA BANHEIRO	6	Unidade	MARI LOUÇA	R\$ 73,40	R\$ 440,40
11	FITA VEDA ROSCA 18 mm x 50 m	8	Unidade	POLYTUBOS	R\$ 8,52	R\$ 68,16
12	JOELHO ¾ 90° ESG 50 mm	8	Unidade	KRONA	R\$ 3,87	R\$ 30,96
13	JOELHO 90° ESGOTO 100 mm	8	Unidade	KRONA	R\$ 7,21	R\$ 57,68
14	LAVATÓRIO BRANCO GELO PARA BANHEIRO	5	Unidade	MARI LOUÇA	R\$ 150,30	R\$ 751,50
15	LUVA LISA ROSCA SOLDÁVEL 25/ ¾	30	Unidade	KRONA	R\$ 2,06	R\$ 61,80
16	REGISTRO DE PRESSÃO ¾ COM ACABAMENTO	7	Unidade	METAIS LEÃO	R\$ 53,82	R\$ 376,74
17	SIFÃO SIMPLES	10	Unidade	HERC	R\$ 7,32	R\$ 73,20
18	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	10	Unidade	METAIS LEÃO	R\$ 30,49	R\$ 304,90
19	TUBO PVC ESGOTO 50 M	12	Unidade	KRONA	R\$ 62,17	R\$ 746,04
20	TUBO PVC ESGOTO 100 M	12	Unidade	KRONA	R\$ 89,17	R\$ 1.070,04

21	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 1000L COM TAMPA	5	Unidade	FORTLEVE	R\$ 421,40	R\$ 2.107,00
22	MANGUEIRA DE JARDIM 30M AZ	4	Unidade	MASTMAR	R\$ 64,70	R\$ 258,80
23	PIA PARA COZINHA COM 02 CUBAS 55CM X 120CM	5	Unidade	DURAFIBRA	R\$ 318,70	R\$ 1.593,50
24	TORNEIRA FILTRO AUTOMÁTICA INFERIOR	12	Unidade	ASTRA	R\$ 12,08	R\$ 144,96
25	PORTA EM ALUMÍNIO MED 60 x 2.10	10	Unidade	MG	R\$ 472,33	R\$ 4.723,30
26	PORTA EM ALUMÍNIO MED 80 x 2.10	10	Unidade	MG	R\$ 679,05	R\$ 6.790,50
27	JANELA DE ALUMINIO 1 MT X 1,2 MT	9	Unidade	MG	R\$ 330,75	R\$ 2.976,75
28	JANELA DE ALUMINIO 1 MT X 1,5 MT	9	Unidade	MG	R\$ 423,20	R\$ 3.808,80
29	ESCADA DE ALUMÍNIO EM 1 COM 07 DEGRAUS	1	Unidade	ALUMITEX	R\$ 319,16	R\$ 319,16
30	ARRUELA LISA ¼ ZINCADA NACIONAL	200	Unidade	INCA	R\$ 0,20	R\$ 40,00
31	BUCHA FIXA 10	70	Unidade	FIXA FORTE	R\$ 0,40	R\$ 28,00
32	CADEADO E-35MM	14	Unidade	PAPAIZ	R\$ 25,08	R\$ 351,12
33	CADEADO E-50MM	14	Unidade	PAPAIZ	R\$ 40,21	R\$ 562,94
34	FECHADURA PARA BANHEIRO ROSETA AÇO 40mm CROMADO	21	Unidade	SOPRANO	R\$ 53,33	R\$ 1.119,93
35	FECHADURA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	8	Unidade	SOPRANO	R\$ 41,30	R\$ 330,40
36	FECHADURA DE ENTRADA	12	Unidade	SOPRANO	R\$ 128,06	R\$ 1.536,72
37	FAIXA ZEBRADA ROLO COM 200MT	4	Rolo	3M	R\$ 33,78	R\$ 135,12
38	CABO FLEXÍVEL DE 2,5mm ROLO DE 100M VERMELHO	4	Rolo	CORFIO	R\$ 230,86	R\$ 923,44
39	CABO FLEXÍVEL DE 1,5mm ROLO DE 100M AZUL	4	Rolo	CORFIO	R\$ 114,51	R\$ 458,04
40	CAIXA DE LUZ 2 X 4 PLÁSTICA AMARELA	10	Unidade	ROMAZI	R\$ 2,68	R\$ 26,80
41	CAIXA DE LUZ 2 X 4 PLÁSTICA PRETA	10	Unidade	ROMAZI	R\$ 1,96	R\$ 19,60
42	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	8	Rolo	ROMAZI	R\$ 69,81	R\$ 558,48
43	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	8	Rolo	ROMAZI	R\$ 70,66	R\$ 565,28
44	CANALETA ADESIVA 20 X 12MM	50	Unidade	ROMAZI	R\$ 10,99	R\$ 549,50
45	CANALETA ADESIVA 13 X 7 MM	50	Unidade	ROMAZI	R\$ 8,43	R\$ 421,50
46	CONJ - 02 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 10° BIVOLT	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 16,18	R\$ 404,50
47	CONJ - 02 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 20° BIVOLT	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 24,29	R\$ 607,25
48	CONJ - 01 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 10° BIVOLT	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 15,36	R\$ 384,00
49	CONJ - 01 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 20° BIVOLT	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 14,24	R\$ 356,00
50	TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20°	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 9,51	R\$ 237,75
51	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO COM TOMADA 20°	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 10,40	R\$ 260,00
52	TOMADA DE EMBUTIR PARALELO COM 03 TECLAS SIMPLES VERTICAL	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 22,39	R\$ 559,75

53	TOMADA FEMEA PAD 2P+T 10ª CZ	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 9,13	R\$ 228,25
54	FITA ISOLANTE PRETA 10M - 750V	20	Unidade	ENERBRAS	R\$ 5,74	R\$ 114,80
55	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 19MM	30	Unidade	ENERBRAS	R\$ 13,68	R\$ 410,40
56	FITA CREPE 24MM X 50M 954	8	Unidade	ENERBRAS	R\$ 5,74	R\$ 45,92
57	COLA SILICONE 50GR	20	Unidade	TEKBOND	R\$ 5,98	R\$ 119,60
58	INTERRUPTOR SIMPLES	22	Unidade	ROMAZI	R\$ 9,39	R\$ 206,58
59	LÂMPADA LED 12w	65	Unidade	AVANT	R\$ 13,26	R\$ 861,90
60	LÂMPADA LED 15w	70	Unidade	AVANT	R\$ 15,22	R\$ 1.065,40
61	LÂMPADA LED 9w	70	Unidade	AVANT	R\$ 10,70	R\$ 749,00
62	LÂMPADA SUPER LED 30W ALTA POTÊNCIA	12	Unidade	AVANT	R\$ 38,28	R\$ 459,36
63	LÂMPADA LED ESPIRAL 20W	12	Unidade	AVANT	R\$ 23,10	R\$ 277,20
64	REFLETOR LED 30W	18	Unidade	AVANT	R\$ 77,01	R\$ 1.386,18
65	PLAFON BIVOLT BRANCO	22	Unidade	ROMAZI	R\$ 4,01	R\$ 88,22
66	SOQUETE EM PORCELANA BRANCO 100W	10	Unidade	ROMAZI	R\$ 3,60	R\$ 36,00
67	EXTENSÃO 10M	10	Unidade	ROMAZI	R\$ 24,33	R\$ 243,30
68	CABO DE REDE INTERNET	800	Metro	FOXLUX	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00
69	ARGAMASSA - CIMENTO COLA EXTERNO (Tipo ACII) PCTE C/20KG	55	Pacote	QUAZOLIT	R\$ 20,63	R\$ 1.134,65
70	CABO PARA PINTURA	24	Unidade	ATLAS	R\$ 39,74	R\$ 953,76
71	CAL SUPERCAL 05 KG	100	Pacote	HIDRACOR	R\$ 10,24	R\$ 1.024,00
72	CAL HIDRAULICA (REBOCO) 20KG	100	Pacote	HIDRACOR	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
73	LIXA MASSA PARA PAREDE 225X275	100	Unidade	TATU	R\$ 3,44	R\$ 344,00
74	MASSA CORRIDA PVA 18LT BRANCA	25	Galão	HIPERCOR	R\$ 45,66	R\$ 1.141,50
75	RALO E GRELHAS EXT 100 x 50	20	Unidade	HERC	R\$ 87,79	R\$ 1.755,80
76	ROLO PARA PINTURA COM LA DE CARNEIRO 23CM	20	Unidade	ATLAS	R\$ 11,01	R\$ 220,20
77	SOLVENTE LITRO	25	Litro	SOLTEX	R\$ 14,27	R\$ 356,75
78	TINTA LÁTEX 18L FOSCO - CORES A DEFINIR	35	Lata	HIPERCOR	R\$ 120,70	R\$ 4.224,50
79	TINTA LÁTEX BRANCO FOSCO 18L	35	Lata	HIPERCOR	R\$ 110,58	R\$ 3.870,30
80	GESSO DE SECAGEM RÁPIDA - 1KG	20	Quilogram a	REJUNTAMIX	R\$ 7,81	R\$ 156,20
81	CABO PARA ROLO DE ESPUMA 23CM	13	Unidade	ATLAS	R\$ 9,10	R\$ 118,30
82	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA 26X19,5 CM	10	Unidade	ATLAS	R\$ 11,16	R\$ 111,60
83	TRINCHA MÉDIA PARA PINTURA 2" - 50,8 mm	7	Unidade	ATLAS	R\$ 11,20	R\$ 78,40
84	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 80cm x 2,10 m	12	Unidade	MADEREIRA MATOS	R\$ 333,87	R\$ 4.006,44
85	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 60cm x 2,10m	12	Unidade	MADEREIRA MATOS	R\$ 142,82	R\$ 1.713,84
86	LINHA MASSARANDUBA 6X12	30	Unidade	MADEREIRA MATOS	R\$ 36,09	R\$ 1.082,70
87	CAIBRO 7X15X3 MT TRATADA	40	Unidade	MADEREIRA MATOS	R\$ 29,80	R\$ 1.192,00

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

88	REJUNTAMENTO FLEXÍVEL	50	Unidade	QUAZOLIT	R\$ 9,67	R\$ 483,50
89	TELHA CERAMICA	11000	Unidade	NOBRE	R\$ 0,71	R\$ 7.810,00
90	TIJOLO CERAMICA 6 FUROS	14000	Unidade	NOBRE	R\$ 0,64	R\$ 8.960,00
91	TIJOLO CERAMICA 8 FUROS	3000	Unidade	NOBRE	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00
92	CIMENTO - SACO COM 50KG	170	Unidade	NASSAU	R\$ 28,18	R\$ 4.790,60
93	BRITA GRADUADA	30	Metro Cúbico	EDN PRE FABICANTE	R\$ 138,42	R\$ 4.152,60
94	AREIA FINA	30	Metro Cúbico	EDN PRE FABICANTE	R\$ 49,32	R\$ 1.479,60
95	PISO CERÂMICO ESMALTADO BORDA ARREDONDADA - CX 46CM x 46CM	170	Metro Quadrado	CERBRAS	R\$ 34,61	R\$ 5.883,70
<b>VALOR GLOBAL R\$ 110.284,94</b>						

